

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E GESTÃO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO Nº:001

Pelo presente instrumento particular, de um lado como **CONTRATADA**:

**BENER ENGENHARIA E SERVICOS ELETRICOS LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.609.691/0001-26, com sede na Rua Carlos Cortez, nº 1814, Bairro Parque residencial Anna Munhoz Alvares, município de Votuporanga – SP, CEP: 15507-129, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado nos termos do seu contrato social.

E, do outro, como **CONTRATANTE**:

Pessoa física e jurídicas de direito público ou privado que vier a aderir a este contrato por meio da assinatura de **TERMO DE ADESÃO** específico, têm entre si justo e acordado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

### CLÁUSULA 1 – DO TERMO DE ADESÃO

1.1 Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE ADESÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão assinado presencial, ou online, a este contrato que determina o início de sua vigência, que completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão prevista em Lei e no presente neste Contrato.

1.2 O **TERMO DE ADESÃO**, assinado, obriga A **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados por ambas as partes.

### CLÁUSULA 2 – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de consultoria, auditoria, acompanhamento, análise, gestão técnica de faturas de energia, solicitações administrativas junto a distribuidora e ou comercializadora de energia elétrica, pela **CONTRATADA**. Tais serviços visam a análise regulatória, a identificação de cobrança indevidas, identificação de multas, o desenvolvimento de estratégias de eficiência energética e, a identificação de oportunidades para a otimização de custos, conforme o(s) respectivo(s) Termo(s) de Adesão.

### CLÁUSULA 3 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços ocorrerá exclusivamente por meio de **TERMO DE ADESÃO**, no qual serão definidos, conforme a contratação:

- 3.1.1 Os Serviços efetivamente contratados;
- 3.1.2 A(s) unidade(s) consumidora(s) atendida(s);
- 3.1.3 O valor e a forma de pagamento;
- 3.1.4 A data de início e término da prestação dos serviços.
- 3.1.5 Forma e meios para os envios (físicos ou digitais) das análises/auditorias e ou solicitações;



3.2. O **TERMO DE ADESÃO** integra este contrato para todos os fins legais, sem substituí-lo.

---

#### **CLÁUSULA 4 – DA NATUREZA DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços prestados possuem natureza **CONSULTIVA**, consistindo na análise de informações, relatórios, faturas de energia, e dados disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

4.2. A **CONTRATADA** não garante resultado financeiro, economia específica, recuperação de valores ou redução de custos obrigatória, uma vez que tais resultados dependem de fatores externos, decisões da **CONTRATANTE** e atos de terceiros.

4.3. A atuação da **CONTRATADA** não implica, automaticamente, representação da **CONTRATANTE** perante concessionárias, distribuidoras, e ou comercializadoras de energia elétrica ou órgãos reguladores, salvo autorização expressa e específica.

---

#### **CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1. Executar os serviços de acordo com as boas práticas técnicas e regulatórias aplicáveis;
  - 5.2. Analisar as informações fornecidas pela **CONTRATANTE** dentro do escopo contratado, conforme o prazo descrito no Termo de Adesão, contados a partir do recebimento dos documentos (faturas, relatórios);
  - 5.3. Fornecer orientações técnicas e estratégicas relacionadas à auditoria e gestão das faturas de energia;
  - 5.4. Realizar solicitações administrativas, previamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, específicas junto a distribuidora e ou comercializadora de energia elétrica, conforme o(s) respectivo(s) Termo(s) de Adesão, como por exemplo: aumento de Demanda, Redução de Demanda, solicitação de desligamento programado, atualização cadastral e etc.;
  - 5.5. Manter sigilo sobre as informações obtidas em razão deste contrato.
- 

#### **CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.1. Fornecer, de forma tempestiva e correta, as faturas, relatórios, dados e documentos necessários à execução dos serviços ;
  - 6.2. Manter atualizadas as informações relativas às unidades consumidoras;
  - 6.3. Avaliar e deliberar sobre a adoção das recomendações técnicas fornecidas pela **CONTRATADA**;
  - 6.4. Cumprir as condições comerciais estabelecidas no Termo de Adesão.
- 

#### **CLÁUSULA 7 – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

7.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato não estabelece qualquer relação de emprego, societária, de representação comercial, subordinação jurídica, dependência econômica ou hierarquia entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**.

---

### CLÁUSULA 8 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério e sob sua inteira responsabilidade, subcontratar profissionais ou empresas parceiras para auxiliar na execução dos serviços e análises objeto deste contrato. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados, permanecendo a **CONTRATADA** como única e integral responsável perante a **CONTRATANTE** pela qualidade, prazos, sigilo e conformidade técnica de todas as entregas.

---

### CLÁUSULA 9 – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua disponibilização e permanecerá vigente por **prazo indeterminado**.

9.2. A vigência da prestação dos serviços em relação à **CONTRATANTE** observará o disposto no respectivo Termo de Adesão.

---

### CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia (presencial ou digital), observadas as condições estabelecidas no Termo de Adesão.

10.2. A rescisão não exime as partes do cumprimento das obrigações assumidas até a data de seu efetivo encerramento.

10.3. O contrato poderá ser rescindido imediatamente, sem ônus de aviso prévio, em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias ou descumprimento de qualquer obrigação aqui prevista.

---

### CLÁUSULA 11 – DA RESPONSABILIDADE E LIMITAÇÕES DE DANOS

11.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por decisões operacionais, administrativas ou comerciais tomadas pela **CONTRATANTE** com base nas análises, relatórios ou orientações técnicas realizadas.

11.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** limita-se estritamente à execução dos serviços nos termos deste contrato e do respectivo **TERMO DE ADESÃO**.

11.3. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por lucros cessantes, danos indiretos, perda de dados ou prejuízos decorrentes de atos de terceiros, incluindo concessionárias e órgãos reguladores.

11.4. Fica estabelecido que qualquer eventual indenização devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, decorrente de falha comprovada na prestação dos serviços, estará limitada ao valor total das mensalidades, ou dos serviços, efetivamente pagos pela **CONTRATANTE** nos últimos 06 (seis) meses anteriores ao fato gerador do dano.



## CLÁUSULA 12 – DA SUCESSÃO POR FALECIMENTO

- 12.1. Em caso de falecimento da **CONTRATANTE** pessoa física, o presente contrato permanecerá vigente.
- 12.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato serão transmitidos ao espólio e, posteriormente, aos herdeiros ou sucessores legais, nos termos da legislação aplicável, especialmente conforme o Código Civil Brasileiro.
- 12.3. O contrato permanecerá válido até que haja eventual rescisão formal, na forma prevista neste instrumento e no respectivo Termo de Adesão.

## CLÁUSULA 13 – DA ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DA UNIDADE CONSUMIDORA

- 13.1. O presente contrato está vinculado à prestação de serviços relacionados à(s) unidade(s) consumidora(s) indicada(s) no respectivo Termo de Adesão.
- 13.2. A alteração de titularidade da unidade consumidora perante a concessionária, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica não implicará, por si só, na rescisão automática deste contrato.
- 13.3. Permanecerão válidas as obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** até que haja formalização de rescisão contratual ou instrumento específico de transferência ou assunção de obrigações.

## CLÁUSULA 14 – DA SUCESSÃO EMPRESARIAL

- 14.1. Em caso de sucessão empresarial, fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reorganização societária que implique continuidade da atividade vinculada à unidade consumidora, o presente contrato permanecerá automaticamente válido.
- 14.2. Nesses casos, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento serão transmitidos à pessoa jurídica sucessora, independentemente de nova contratação, permanecendo inalteradas as condições originalmente pactuadas.

## CLÁUSULA 15 – DA CONFIDENCIALIDADE

- 15.1. As partes comprometem-se a manter confidenciais todas as informações técnicas, comerciais e estratégicas obtidas em razão deste contrato, salvo quando exigido por lei ou autorização expressa da outra parte.
- 15.2. Todas as metodologias, ferramentas e processos desenvolvidos pela **CONTRATADA** constituem propriedade intelectual exclusiva desta. A **CONTRATANTE** reconhece esses direitos e compromete-se a não replicar, ceder ou utilizar tais ativos para fins diversos do objeto deste contrato, todo material entregue é de uso exclusivo e interno da **CONTRATANTE**, sob pena das sanções legais cabíveis.

## CLÁUSULA 16 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais eventualmente envolvidos na execução deste contrato em conformidade com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

16.2. A **CONTRATADA** utilizará os dados contidos nas faturas de energia elétrica da **CONTRATANTE** exclusivamente para a finalidade de análise técnica e consultoria, sendo-lhe vedado o compartilhamento com terceiros sem autorização prévia, exceto para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

---

## CLÁUSULA 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este contrato estabelece as condições gerais da relação entre as partes, sendo complementado pelo(s) Termo(s) de Adesão.

17.2. A eventual tolerância de uma parte para com a outra não implicará novação ou renúncia de direitos.

17.3. Qualquer alteração deste contrato deverá ser realizada por escrito (impresso ou eletrônico).

---

## CLÁUSULA 18 – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de VOTUPORANGA – SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

---

Pelo acima exposto, as partes prestam anuência aos termos contidos nestes instrumentos por meio da assinatura pessoal, digital ou mesmo pela utilização dos serviços contratados no **TERMO DE ADESÃO**.

Votuporanga -SP, 06 de março de 2026

*Alexandre Luis Bibo*

**BENER ENGENHARIA E SERVICOS ELETRICOS LTDA. – ME**

CNPJ: 46.609.691/0001-26

ALEXANDRE LUIS BIBO

Sócio Administrativo

RG: 47.108.735-X

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE VOTUPORANGA**

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185  
<http://www.rivotuporanga.com.br> - e-mail: [atendicartoriovotu@terra.com.br](mailto:atendicartoriovotu@terra.com.br)  
CNPJ: 51.854.388/0001-29

**Bruno José Berti Filho - Oficial**



**Certifico que o presente título foi protocolado em 16/03/2026** sob o número **00019590**  
Averbado sob o nº. 0 Registro do Livro: **B 00043479** Data: **18/03/2026**

**Apresentante: IGOR MARTINS PONDIAN**

**Natureza do título: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

OFICIAL .....	R\$ 96,49
ESTADO .....	R\$ 27,43
IPESP .....	R\$ 18,81
REG. CIVIL .....	R\$ 5,08
TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	R\$ 6,63
DILIGÊNCIA .....	R\$ 0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO .....	R\$ 4,66
ISS .....	R\$ 4,81
CORREIO .....	R\$ 0,00
TOTAL .....	R\$ 163,91
DEPÓSITO .....	R\$ 138,69
SALDO .....	R\$ 25,22 a ser pago pelo cliente

Votuporanga, 18 de março de 2026

- BRUNO JOSÉ BERTI FILHO - Oficial  
 CIBELE VALÉRIO BERTI  
 JOSÉ CARLOS GONÇALVES  
 MARCELO LUCIANO LEITE  
 WALLACE RENAN DA SILVA SALVADOR

**Escreventes**

**DECLARO QUE RETIREI O PRESENTE TÍTULO E A 1ª VIA DESTE RECIBO E A RESTITUIÇÃO SUPRA,  
ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES ACIMA COBRADOS.**

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <http://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo: 1264174TIAA00019590AAA261